



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.420, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº  
3.145/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.145/2009 passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Comercial, Sustentável – CMDRCS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Soure que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação”.

**Art. 2º** Os Incisos I, II, IV, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XX do art. 2º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.  
[...]

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento econômico sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação dos agricultores familiares, das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais (MEI) na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades produtivas seja economicamente viável, politicamente ético, socialmente justo e ambientalmente sustentável, contemplando as ações:

- a) Incentivar a produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar;
- b) Apoiar a produção e comercialização das micros e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais (MEI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

[...]

II – Acompanhar, avaliar e incluir a comercialização de forma eletiva e permanente dos produtos oriundos da agricultura familiar, MEI's e MPE na merenda escolar do município de Soure;

[...]

IV – Propor e articular no executivo e legislativo municipal, bem como os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o fortalecimento econômico dos empreendimentos da agricultura familiar, MEI's e MPE's do Município de Soure;

[...]

X – Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar e afins;

[...]

XI – Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível Municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos da agricultura familiar, MEI, MPE e afins;

[...]

XIII – Identificar, quantificar e estimular a qualificação profissional no município afim de atender as demandas profissionais, articulando juntos com as entidades públicas, privadas e/ou indivíduo ou grupo formal;

[...]

XVI – Articular adequação as políticas públicas, municipais, estaduais e federais as necessidades locais da reforma agrária e através da política nacional de habitação no meio rural e urbano, na perspectiva de Desenvolvimento local;

[...]

XVII – Contribuir com a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e idosos no conselho;

[...]

XX – Atuar permanentemente em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamentos de políticas públicas destinadas ao fortalecimento de produção e ao desenvolvimento sustentável do Município de Soure;

**Art. 3º** Revogam-se os incisos III, V, VII, VIII, XII, XV, XIX, do art. 2º da Lei nº 3.145/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 3.145/2009 passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º O Conselho tem foro e sede no Município de Soure.”

**Art. 5º** O art. 4º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do CMRS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município”.

**Art. 6º** Revoga-se o art. 5º da Lei nº 3.145/2009.

**Art. 7º** O art. 6º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o conselho cumprir suas atribuições”.

**Art. 8º** O art. 7º da Lei Municipal nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O CMDRS elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 20 de junho de 2018.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
Prefeito Municipal de Soure